



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010232-51.2020.5.03.0070**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2020

Valor da causa: R\$ 50.958,00

Partes:

AUTOR: WILSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: NEISSON DA SILVA REIS

ADVOGADO: DANILO PEREIRA GARCIA

RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME

ADVOGADO: LARISSA NEGRAO PINTO

ADVOGADO: DENNER CAETANO DA SILVA

RÉU: CERAMICA DO NEGRINHO LTDA - ME

ADVOGADO: TACITO VILELA ZAPAROLI

ADVOGADO: LARISSA NEGRAO PINTO

ADVOGADO: DENNER CAETANO DA SILVA

RÉU: INDUSTRIA CERAMICA VP EIRELI - ME

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TOLEDO

RÉU: MARIA LUCIA SEGRETI PORTO CORREA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TOLEDO

RÉU: FLAVIA LUVIZOTTO VILELA

RÉU: DONIZETE VILELA

RÉU: ROSA MARINA LUVIZOTTO VILELA

PERITO: Cid Ferreira da Silva Júnior

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE DONIZETE DE FREITAS SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: GILSON APARECIDO MARIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS
ATOrd 0010232-51.2020.5.03.0070
AUTOR: WILSON ANTONIO DA SILVA
RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME E OUTROS (7)

PROCESSO: 0010232-51.2020.5.03.0070

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: WILSON ANTONIO DA SILVA

RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME e outros (7)

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

O(A) Doutor(a) ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO, determina que seja levado a praça o bem penhorado à ID a58d111, a realizar-se no San Diego Hotel, à Rodovia MG 050, Km 358- Passos/MG, na modalidade ON-LINE e PRESENCIAL, através do site www.marianoleiloes.com.br, onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real, observando-se o disposto no Provimento 04/2007-TRT e no Edital de Credenciamento de Leiloeiros deste Egrégio TRT/3a. Região, designando-se a data de **09/03/2022, às 11h00** para o primeiro leilão e às **11:30h** para o segundo, nomeando-se para o encargo o leiloeiro oficial GILSON APARECIDO MARIANO. os seguintes bens com suas respectivas avaliações, que foram penhorados na ação acima mencionada:

Parte ideal de 2,81% de uma gleba de terras, situada neste município e Comarca de Cássia, no lugar denominado Chácara Canta Galo, com a área de 8,71,77 (oito hectares, setenta e um ares e setenta e sete centiares)", conforme confrontações e demais características constantes da certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia-MG, presente nos autos, a qual fica fazendo parte integrante do presente Auto de Penhora e Avaliação. Matrícula nº 26.568do Cartório de

Registro de Imóveis de Cássia-MG. Benfeitorias: há edificadas sobre o imóvel rural acima o galpão da cerâmica, composto por 03 galpões menores, aproximadamente, feitos em estrutura metálica e telhas "Eternit", com aproximadamente 6.000 m² totais, contendo 06 fornos antigos, feitos de tijolos, estando um forno necessitando de reparos na abóbada, outros apresentam rachaduras externas; 03 chaminés, feitas de tijolos, aparentemente desgastados; 01 reservatório de água de 10.000 litros; 01 casa de força, de aproximadamente 50 m², construída em alvenaria, meia água, na laje, piso frio; 03 imóveis antigos, destinados a moradia, feitos de alvenaria, telhas de amianto e piso frio, em péssimo estado geral de conservação, contendo, cada imóvel, 02 casas germinadas, de aproximadamente 80m² cada, estando, por exemplo, com infiltrações, telhas quebradas, piso frio desgastado, fiação elétrica danificada, portas retiradas /danificadas e faltando torneiras; 01 casa antiga, de aproximadamente 80 m², em alvenaria, telha de barro, piso cimentado desgastado, sem forro, em péssimo estado, estando, por exemplo, com infiltrações, telhas quebradas/faltando telhas, fiação elétrica danificada, vidros quebrados e faltando torneiras; 01 imóvel destinado a vestiário, refeitório e lavatório, em alvenaria e telha de barro, piso cimentado, sem forro ou laje; máquinas antigas, sendo 01 caixão alimentador, 01 misturador, 01 maromba (sem hélice), 01 laminador (uma camisa danificada). Não foi possível aferir o funcionamento das máquinas pois a cerâmica está desativada e o local está desprovido de energia elétrica. Todas as construções/benfeitorias são antigas, estando desgastadas pelo uso, haja vista a instalação da cerâmica há 36 anos, a qual encontra-se desativada e em estado de abandono. Avalio a meaçaõ do imóvel acima descrito, com as benfeitorias, por R\$2.174.000,00 (dois milhões cento e setenta e quatro mil reais).

**Valor da avaliação da parte ideal de 2,81%: R\$61.090,00
(sessenta e um mil e noventa reais)**

Deverão ser observados os seguintes itens do Provimento 04 /2007 do TRT da 3ª Região:

- Art. 5o. O leiloeiro será remunerado com a comissão de 10% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.
- Parágrafo 1o. A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o parágrafo 2o., do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no

parágrafo 4o. do mesmo artigo.

- Parágrafo 2o. Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-ão ao arrematante os valores por ele depositados.

- Parágrafo 3o. A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição, e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

- Parágrafo 4o. A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.- Parágrafo 5o. Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no parágrafo 1a será de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 6º -Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens.

Parágrafo único - Para o fim deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens serão equivalentes a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da avaliação por dia de armazenamento.

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra(m), podendo se fazer acompanhar de interessado(s) na arrematação.

Para fins do artigo 891 do CPC, fica estipulado como vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, em se tratando de bem imóvel, e inferior a 40% (quarenta por cento), em se tratando de bem móvel.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PASSOS/MG, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA
Assessor



Assinado eletronicamente por: LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA - Juntado em: 16/02/2022 09:57:07 - dd63a33
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/22021609493279200000142562093?instancia=1>
Número do processo: 0010232-51.2020.5.03.0070
Número do documento: 22021609493279200000142562093